

A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA NO ENSINO JURÍDICO

Neida Terezinha Leal Floriano¹

Diante da crise do modelo jurídico-normativo dominante e da racionalidade formal se vislumbra a necessidade de uma nova concepção paradigmática no âmbito da cultura jurídica. Com efeito, os fenômenos sociais não podem mais ser estudados sob a égide acabada da dogmática jurídica. A diversidade dos fenômenos impõem alternativas de construção de conhecimento jurídico através de um estudo metodológico conceitual.

A necessidade de reivindicação de uma remodelagem dos cursos jurídicos aparece num momento de consciência “da crise dos paradigmas que produzem o conhecimento científico e da necessidade de sua superação, preenchendo a lacuna apresentada através da flexibilização, intercâmbio e articulação entre os pesquisadores e os saberes por eles produzidos”.²

O novo modelo jurídico, de características epistemológicas é concebido a partir de uma nova racionalidade e de uma nova ética, através de sujeitos estimulados ao debate jurídico e à reformulação do objeto cognoscitivo do Direito.

Os novos interesses dos sujeitos compreendem uma visão transdisciplinar da realidade social. A problemática produzida pelo novo contexto social exige a superação da concepção tradicional do ensino jurídico, o que possibilita o (re)pensar das regras que compõem o ordenamento normativo e a vida social.

É nessa nova perspectiva paradigmática de construção do conhecimento em direito que a pesquisa contribui para a formação do ensino jurídico, vez que amplia as atividades de ensino-aprendizagem, possibilitando reflexões e novas investigações sobre o objeto em

¹ Advogada. Especialista em Ciências Penais e em Direito Penal Contemporâneo. Professora da URCAMP e da Faculdade São Francisco de Assis - UNIFIN. Mestre em Direito.

² BITENCOURT, Cezar Roberto. *Crime & Sociedade*. Curitiba: Juruá, 1998, p.76.

estudo, o que resulta na efetiva elaboração de um processo criativo. A pesquisa é, sobretudo uma criação. O exercício da pesquisa reflete a busca de produção de novos conhecimentos através da adoção de uma metodologia eficiente e adequada.

Entende-se que o processo de ruptura e afirmação de paradigmas delineados por formas autônomas de vida heterogênea e modalidades alternativas de regulação social conduz à busca de novos parâmetros de sociedade. A pesquisa abre a visão sobre a crise do Direito, vez que rompe a “praxis tecnicista” impulsionando os operadores do direito para uma investigação crítica e consciente que irá romper a estrutura do pensamento híbrido.

Em verdade, trata-se de trabalho crítico que visa afastar as ideologias retrógradas. Neste contexto,

“a pesquisa se insere na articulação do ensino do Direito enquanto exigência de identificar parâmetros para a compreensão da legitimidade epistemológica de novos conceitos e de ampliação crítica de novas categorias em condições de organizar uma prática docente na qual a disponibilidade dos artefatos científicos operacionais e de hipóteses de trabalho não venham a funcionar como substitutivos de uma visão global dos fenômenos pesquisados, ao risco de condicionar todo o procedimento de investigação e de predeterminar os seus resultados”.³

A escolha de um novo paradigma pressupõe mudanças, adoção de estratégias viáveis e operacionalizáveis que possam proporcionar uma Ciência Jurídica adequada à modernidade.

O desafio que se instala, em relação ao ensino-aprendizagem, é a escolha do método capaz de captar essa realidade em movimento e repleta de informações.

Cumprе ressaltar que o exaurimento do atual paradigma da Ciência Jurídica Tradicional descortina lenta e progressivamente o horizonte para a construção de um novo modelo de uma sociedade mais aberta, pluralista e multicultural.

O Direito como ciência deve ser analisado pelo estudioso da metodologia científica a partir de sua teoria de conhecimento e da relação dessa produção teórica com a sociedade.

³ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade*, Ensino Jurídico: *Novas Diretrizes Curriculares*. Conselho Federal da OAB Brasília, DF, 1996, p. 94.

Logo, a cientificidade do Direito é inegável, tendo em vista a sua capacidade de (re)construir os fatos a partir de seus procedimentos formais. No plano jurídico reconhecem-se várias metodologias de pesquisas. Essas são voltadas exclusivamente para a solução de problemas práticos, relativos à interpretação e aplicação das normas de direito aos casos particulares.

A epistemologia contemporânea encarregou-se de desmistificar a idéia de ciência como equivalente à idéia de descrição. Atualmente, o papel do cientista não é passivo, mas essencialmente ativo no processo de conhecimento. É dele que nascem as hipóteses, as teorias que buscam compreender e explicar os fatos da realidade, além das possibilidades de intervenção nessa mesma realidade.

Os novos marcos teóricos, captados pela Portaria nº 1.886/94, desenvolvem-se a partir da *preocupação de aprofundar, com a pesquisa, a crítica do discurso jurídico sedimentado, tanto na produção teórica como no ensino do Direito*⁴. Estão diretamente vinculados à crescente complexidade dos conflitos, à heterogeneidade sócio-econômica, à concentração e centralização de capital, à expansão do intervencionismo estatal, etc.

Hodiernamente, a pesquisa ocupa lugar de destaque nos cursos jurídicos, vez que qualifica a formação profissional dos estudantes de direito, tendo estes amparo nos programas de iniciação científica. A pesquisa jurídica no Brasil tem se limitado em grande parte à pesquisa sócio-jurídica, embora, tenha havido um considerável crescimento, após 1996, na pesquisa institucional nas áreas do Direito Internacional, Direito Público e Teoria do Direito.

A propósito, o que caracteriza a atividade de pesquisa nas ciências em geral, inclusive na ciência jurídica é o seu caráter de inovação, em razão da busca de uma nova abordagem sobre um fenômeno ou da constituição de novos objetos. Nessa esteira, a pesquisa diferencia-se de outras atividades similares, tais como: o levantamento

⁴ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade*, Ensino Jurídico: *Novas Diretrizes Curriculares*. Conselho Federal da OAB Brasília, DF, 1996, p. 97.

bibliográfico ou de jurisprudência, embora essas constituam parte integrante da pesquisa jurídica.

A pesquisa é uma atividade racional e sistemática que exige o planejamento de todas as ações desenvolvidas ao longo de seu processo de autoconstrução. É um procedimento prático de produção de conhecimento.

No dizer de Bittar,

É a pesquisa que faculta a preservação de recursos, a reserva de dados, a descoberta de informações, a crítica social e política, tendo-se por conseqüência a politização da sociedade, bem como o aumento da qualidade de ensino e a dispersão de informações pela sociedade, a pluralização de saberes, a autonomia nacional, o fortalecimento do pensamento e da identidade cultural, a resolução de problemas técnicos e práticos humanos, a eliminação da alienação do espírito.⁵

Mister ressaltar que a pesquisa interdisciplinar, considerada um modelo global de cientificidade, enquanto modo de conhecer, promove uma aproximação epistemológica capaz de aglutinar múltiplas concepções, articulando os mais diversos pontos de integração dos fenômenos da vida social. O processo de pluralidade de conhecimento restaura o saber-pensar.

No dizer de Boaventura de Sousa Santos *nenhuma forma de conhecimento é, em si mesma racional; só a configuração de todas elas é racional e é, pois necessário dialogar com outras formas de conhecimento, deixando-se penetrar por elas.*⁶

A adoção da pesquisa interdisciplinar permeia uma cultura inquietante capaz de transformar em práticas rotineiras os sinais teóricos exteriorizados das ações humanas projetadas no mundo. A distinção que se opera entre o sentido e o significado dessas práticas presume um deslocamento da visão cognoscente, vez que incorpora a totalidade de múltiplos conhecimentos.

⁵ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p.124.

⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa *apud* SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade*, 1996, p.96.

A pesquisa jurídica possui suas características próprias de acordo com a singularidade do saber jurídico. Consoante Amselek, a pesquisa jurídica pode ser classificada em pesquisa epistemológica e pesquisa operatória. A pesquisa epistemológica, inicialmente, se destinaria à investigação do próprio objeto da ciência jurídica, questionando-se sobre sua identidade e seus fundamentos científicos ou valorativos e, num segundo momento, à interrogação da própria atividade investigativa dos juristas. Já a pesquisa operatória abrange não só as disciplinas que tratam dos fenômenos sociais relacionados ao direito, mas igualmente as disciplinas que abordam o direito como um conjunto de instrumentos e técnicas. Esta pesquisa objetiva a produção de conhecimentos sobre Direito e a transformar esses conhecimentos em saberes práticos.

A pesquisa jurídica tende, na atualidade, com a mudança de paradigma imposta pela globalização, cada vez mais à pesquisa multidisciplinar e coletiva, o que implica o intercâmbio de pesquisadores de várias áreas do conhecimento, dispostos em redes cada vez mais globais.

Em síntese, sobleva reconhecer a importância da pesquisa no ensino jurídico, bem como nas atividades profissionais dos operadores do Direito, porquanto nenhuma atividade racional do sistema de produção do conhecimento em Direito se encerra em si mesmo. A pesquisa como um marco teórico referencial deve ser estimulada em todos os cursos jurídicos, porquanto representa a aquisição, nas relações de ensino/aprendizagem.

Por fim, entende-se que a pesquisa, mormente a interdisciplinar, representa o liame necessário para o enriquecimento e o aprimoramento nas relações ensino/aprendizagem no âmbito do discurso jurídico, face às lacunas existentes nas relações interpessoais da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, entende-se que a pesquisa jurídica nos cursos de graduação e extensão deve ser cada vez mais incentivada, objetivando a aquisição de novos conhecimentos em razão do surgimento de novos modelos de paradigmas resultantes da globalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Crime & Sociedade*. Curitiba: Juruá, 1998.

CARNEIRO, Francisca Maria. *Pesquisa Jurídica. Metodologia da Aprendizagem*. Curitiba: Juruá, 1999.

FACHIN, Luiz Edison. *Limites e Possibilidades do ensino e da Pesquisa Jurídica: Repensando Paradigmas*. Revista do Direito nº 13, Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC, jan/jun 2000:

HENRIQUES, Antonio, MEDEIROS, João Bosco. *Monografia no Curso de Direito*. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A Monografia Jurídica*. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2000.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira, SAVEDRA, Mônica Maria Guimarães. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PÔRTO, Inês da Fonseca. *Ensino Jurídico, Diálogos com a Imaginação*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Ensino Jurídico: Pesquisa e Interdisciplinaridade*. Ensino Jurídico: Novas Diretrizes Curriculares. Conselho Federal da OAB. Brasília, DF, 1996.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro, CASTANHO, Maria Eugênia L. M. *Pedagogia Universitária. A aula em foco*, Campinas, SP: Papirus, 2000.